

Lei nº 1.390

Modifica a Alíquota de iluminação para lotes vagos letra a.

Alíquota da coleta de lixo letra c.

A Câmara Municipal de Paracatu, por seus representantes Deputados e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Título IV - Taxa de Serviços Urbanos do Código Tributário Municipal Lei 1.275 de 29/12/78, passará a conter as seguintes tabelas:

a) Iluminação Pública para lotes vagos 0,15%, calculada sobre o valor referência para metro linear de testada:

b) Coleta de lixo 0,1% calculado sobre o valor referência e áreas construídas.

Art. 2º - O Poder Executivo, tomará todas as providências para a execução desta lei no exercício de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir do exercício de 1984.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 11 de Dezembro de 1984.

ATO OFICIAL e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)

Paracatu (MG)

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Milton Rufino Pereira  
Presidente

Secretário